



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cotiporã

"Aqui a vida é melhor."

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 055/2021, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA NAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO DA TRAVESSA, LOCALIZADA NO SEGUNDO DISTRITO DE LAJEADO BONITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IVELTON MATEUS ZARDO, *Prefeito de Cotiporã, Estado do Rio Grande do Sul,*

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Em decorrência da execução, pelo Poder Executivo Municipal, da obra de pavimentação na travessa localizada a partir da Rua Ângelo Girardi, localizada no segundo Distrito de Lajeado Bonito, conforme demonstrado através do mapa e memorial descritivos em anexo, que passam a fazer parte integrante da presente lei, será cobrada a Contribuição de Melhoria, observados os seguintes critérios:

I – Serão considerados beneficiados apenas os imóveis que possuam frente para a via pública indicada no caput deste artigo;

II – O valor da contribuição de melhoria terá como limite individual a valorização do imóvel beneficiado em decorrência da execução da obra, e como limite total a soma das valorizações, observado o percentual máximo de 15% (quinze por cento) do custo final da obra, podendo ser quitado à vista ou parcelado, desde que requerido no prazo de até 30 (trinta) dias contados da ciência da notificação, referente a publicação do Edital de Contribuição de Melhoria após a conclusão da obra.

Art. 2º - Para cobrança da Contribuição de Melhoria, a Administração publicará edital prévio à execução da obra, contendo, entre outros elementos julgados convenientes, os seguintes:

I – Delimitação das áreas diretamente beneficiadas e a relação dos proprietários de imóveis nelas compreendidos;

II – Memorial descritivo do projeto;

III – Orçamento total ou parcial do custo da obra;

716



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cotiporã

"Aqui a vida é melhor."

IV – Determinação da parcela do custo da obra a ser ressarcida pela contribuição com base na valorização de cada imóvel diretamente beneficiado, com o correspondente plano de rateio, contendo, em anexo, a planilha de cálculo, observando o disposto no inciso II do artigo 1º.

V – Prazos e condições de pagamento.

Art. 3º - Após a conclusão, será publicado o demonstrativo do custo final da obra, seguindo-se o lançamento da Contribuição de Melhoria.

Parágrafo Único – No lançamento, sua notificação e demais aspectos não especificados nesta Lei, serão observadas as normas e procedimentos estabelecidos na Lei Municipal nº 2.431/15, de 04 de Dezembro de 2015, que institui a Contribuição de Melhoria no Município de Cotiporã – RS.

Art. 4º. Fica autorizado o Poder Executivo a regulamentar por Decreto, o prazo e a forma de pagamento nos casos em que houver necessidade e de forma justificada.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotiporã, aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um.


IVELTON MATEUS ZARDO
Prefeito de Cotiporã



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cotiporã

"Aqui a vida é melhor."

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Projeto de Lei nº 055/2021 de 28 de outubro de 2021.

Envio para apreciação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei acima nominado, no qual é solicitada autorização legislativa para a cobrança de Contribuição de Melhoria para a obra de pavimentação na referida travessa, localizada no segundo Distrito de Lajeado Bonito, conforme croqui em anexo.

Nos termos do parágrafo único do artigo 160 do Código Tributário Municipal, pode o Poder Executivo, considerando a natureza da obra, os benefícios para os usuários, as atividades predominantes e o nível de desenvolvimento da zona considerada, estabelecer percentagem de recuperação do custo da obra inferior à integralidade do mesmo. Outro fator a considerar é o lançamento da Contribuição de Melhoria somente aos proprietários dos imóveis beneficiados diretamente pela obra.

Assim, tendo em vista o exame das condições da obra em concreto, resolveu o Executivo, mediante autorização de Vossas Excelências, estabelecer como limite máximo de recuperação o equivalente a 15% (quinze por cento) do custo da obra.

Como forma de incentivo e objetivando menores custos nos serviços de cobrança da contribuição, estabeleceram-se critérios com desconto de 10% (dez por cento) para pagamento à vista ou em parcelas mensais e consecutivas, cujo pagamento deverá ser requerido pelos beneficiados no prazo de trinta dias a contar da ciência da notificação de lançamento referente ao edital de Contribuição de Melhoria com o custo final da obra.

Consideramos extremamente necessário a aprovação do projeto que segue, em regime de urgência.

Sendo o que tínhamos para o momento, agradecemos a atenção dos senhores vereadores e nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Cotiporã (RS), 28 de outubro de 2021.

Atenciosamente,


IVELTON MATEUS ZARDO
Prefeito de Cotiporã

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTIPORÃ

OBRA: Pavimentação travessa Fam. Dalmas e Girardi em Pavs.

LOCAL: Lajeado Bonito - Cotiporã/RS

**PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	EMPRESA	ATA n.º	QUANT.	UNID.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	MATERIAL						
1.1	Bloco intertravado de 8 cm em pavs	Cavagnoli	065/20	589,54	m²	34,90	20.574,95
1.2	Meio fio de concreto.9x12x30x100 cm	Milato	066/20	240,15	m	18,79	4.512,42
1.3	Pó de brita	Leo Rui	032/20	75,46	ton.	49,46	3.732,31
1.4	Brita anti - extrusiva nº 1	Mineradora K9	035/20	28,30	ton.	49,40	1.397,92
						CUSTO ITEM 1	30.217,59
2	MÃO DE OBRA						
2.1	Serviço de pavimentação de vias	Coimbra eng.	032/21	589,54	m²	13,50	7.958,79
2.2	Serviço de assentamento de meio fio	Coimbra eng.	032/21	240,15	m	9,00	2.161,35
						CUSTO ITEM 2	10.120,14
						CUSTO TOTAL	40.337,73

Cotiporã, 28 de Setembro de 2021

Cristiano Fugali

Engenheiro Civil - CREA/RS 236549

Cristiano Fugali
Engenheiro Civil
CREA/RS 236549
P. M. Cotiporã



OBRA / LOCAL

PAVIMENTAÇÃO DE RUAS

Travessa Girardi, Lajeado Bonito - Cotiporã / RS
Km 0+00 à km 0+120,00



PROPRIETÁRIO

DATA

Set / 2021

Prefeitura Municipal de Cotiporã CNPJ: 90.898.487/0001-64

DESENHO

Jeferson / Mateus

RESPONSÁVEL TÉCNICO

Cristiano Fugali

Cristiano Fugali
Engenheiro Civil
CREA/RS 236549
R. M. Cotiporã

Eng. Civil Cristiano Fugali

CREA/RS 236549

ESCALA

Sem escala

PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO

ASSUNTO

LOCALIZAÇÃO

PRANCHA

01